REQUERIMENTO Nº 172/19

Senhor Presidente,

Considerando que a questão da aposentadoria dos trabalhadores e das trabalhadoras em educação nas escolas públicas municipais, estaduais e federais, vem sendo objeto de controvérsia e polêmica em razão de interpretações da documentação legal a esse respeito;

Considerando que, a Lei Federal 11.301, de 2006 em seu § 2º diz que: "Para os efeitos do disposto no § 5º do artigo 40 e no § 8º do artigo 201 da Constituição Federal, são consideradas funções de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico".

Considerando que, recentemente foi devolvido o direito à aposentadoria especial do magistério aos diretores e coordenadores de escola. Ato contínuo, foi protocolada uma ADIN pela inconstitucionalidade da lei, que julgada, foi acatada parcialmente;

Considerando que, em São Paulo, a Prefeitura Municipal, através de sua Procuradoria Geral do Município, reconheceu esse direito aos diretores, supervisores e coordenadores pedagógicos e também aos professores readaptados;

Considerando que, o trabalho dos profissionais da educação necessita de condições adequadas para ser realizado com sucesso, bem como para garantir as condições de atuação aos que estão em exercício na escola e nas secretarias de educação, é responsabilidade do Estado, assim como assegurar qualidade de vida para os profissionais no momento da aposentadoria, sendo que essas responsabilidades estão explícitas nas legislações que tratam dos direitos trabalhistas e sociais;

Considerando que, o pedido visa, essencialmente, fazer cumprir a função propositiva do Vereador, assegurado pelo Regimento Interno desta Casa de Leis e pela Lei Orgânica do Município de Adamantina, com o escopo de promover a educação e, primordialmente, a valorização dos professores.

Pelo exposto, **REQUEIRO**, regimentalmente, ouvido o douto Plenário, seja encaminhado ofício ao Dr. Cauê Macris, Deputado Estadual e Presidente da ALESP - Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, objetivando a inclusão na pauta de votações do **Projeto de Lei Complementar nº 02/2013**, que assegura aos Diretores de Escola, Coordenadores Pedagógicos e Supervisores de Ensino, titulares de cargo, o direito à aposentadoria especial do magistério público paulista.

Informe ao nobre Presidente da ALESP que o referido Projeto de Lei Complementar foi concebido visando promover uma justa e merecida valorização dos educadores do magistério público estadual, conforme determina o artigo 206, inciso V, da Constituição Federal, para o fim de que seja aprovado com a maior brevidade possível que, com certeza, será de fundamental importância e relevante avanço para a categoria dos Profissionais do Magistério da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo;

Plenário Vereador José Ikeda, 03 de junho de 2019.

HÉLIO JOSÉ DOS SANTOS
Vereador